

CONTRATO Nº. 128/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **EZEQUIEL GUINCHOS E GUINDASTES LTDA.**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA**, empresa pública municipal situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e empresa **EZEQUIEL GUINCHOS E GUINDASTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.965.718/0001-09, situada na Rua Fernando Lamarca, 80, Distrito Industrial, Juiz de Fora/MG, CEP; 36092-030, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços por dispensa de licitação, com base no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e art. 92 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA)**, conforme as justificativas e demais elementos integrantes do Processo Eletrônico nº. 3324/2025 (Dataged), Dispensa de Licitação nº 046/25, notadamente as especificações contidas no Termo de Referência página 44/61 o que fazem mediante expressa autorização da Diretoria Técnico Operacional da CESAMA página 64, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação direta da empresa **EZEQUIEL GUINCHOS E GUINDASTES LTDA** para a prestação de serviços de transporte terrestre de centrifugas decanter utilizadas pela CESAMA, conforme justificativa e autorizações constantes na Dispensa de Licitação nº 046/25, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/16 e art. 92 RILC (Regulamento

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Transporte em caminhão Munck de 02 centrífugas das elevatórias de esgoto que operam nas Elevatórias da ETE Barbosa Lage e ETE União Indústria, pertencentes à CESAMA, que irão para orçamento/avaliação técnica e posterior reparo em oficinas especializada nas cidades de Sumaré – SP e Capinzal – SC.

1.2.2. As centrífugas deverão ser coletadas no Almoxarifado da CESAMA em Santa Terezinha - R. Santa Terezinha, 505 - Santa Terezinha, Juiz de Fora - MG, CEP.: 36045- 490.

1.2.3. O transporte será somente ida e a entrega dos equipamentos terão o destino abaixo: - A centrífuga do fabricante GRATT deverá ser entregue na cidade de Sumaré – SP GRATT SERVICE SUMARÉ Endereço: Estrada da Servidão, 625, Jardim Santa Maria, Sumaré - SP - E a outra Centrífuga de fabricante FAST deverá ser entregue em Capinzal - SC FAST IND. E COM. LTDA Endereço: Av. José Leonardo dos Santos, 1955 –Vila Sete de Julho, Capinzal – SC

1.2.4 A empresa contratada deverá possuir apólice de seguro de transporte de carga vigente e compatível com o valor e as características dos equipamentos a serem transportados, cobrindo integralmente eventuais perdas ou danos decorrentes de extravio, roubo, furto qualificado, colisão, capotamento, tombamento, incêndio ou quaisquer outros sinistros ocorridos durante o transporte.

1.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1. O serviço será iniciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

1.3.2 O objeto deste termo poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo e à proposta comercial registrada no processo de

Dispensa de Licitação, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

1.3.3 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

1.3.4 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Cesama de qualquer responsabilidade a que título for.

1.3.5 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

1.3.6 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

1.3.7 Da carga, descarga, movimentação e transporte a. Os equipamentos e máquinas objeto da carga, descarga, movimentação e do transporte deverão ser coletados no Almoxarifado da CESAMA em Santa Terezinha - R. Santa Terezinha, 505 - Santa Terezinha, Juiz de Fora - MG, CEP.: 36045-490. b. A data de retirada das máquinas e equipamentos no local indicado será previamente informada ao contratado, com antecedência de (três) dias úteis.

1.3.8 Da movimentação, entrega, e disposição de equipamentos: Os equipamentos e máquinas objeto da carga, descarga, movimentação e do transporte deverão ser entregues nos locais especificados abaixo: - A centrifuga do fabricante GRATT deverá ser entregue na cidade de Sumaré – SP GRATT

SERVICE SUMARÉ Endereço: Estrada da Servidão, 625, Jardim Santa Maria, Sumaré - SP - E a outra Centrifuga de fabricante FAST deverá ser entregue em Capinzal - SC FAST IND. E COM. LTDA Endereço: Av. José Leonardo dos Santos, 1955 –Vila Sete de Julho, Capinzal - SC

1.3.9 A empresa contratada deverá possuir apólice de seguro de transporte de carga vigente e compatível com o valor e as características dos equipamentos a serem transportados, cobrindo integralmente eventuais perdas ou danos decorrentes de extravio, roubo, furto qualificado, colisão, capotamento, tombamento, incêndio ou quaisquer outros sinistros ocorridos durante o transporte.

1.3.10 Em caso de sinistro que resulte em perda total ou desaparecimento de qualquer uma das centrífugas transportadas, a transportadora será integralmente responsável pela reposição do(s) equipamento(s), devendo realizar a substituição por outro(s) de mesma marca, modelo e especificações técnicas, no prazo máximo de **70 (setenta) dias** corridos a contar da data do evento.

1.3.11 Em caso de sinistro que resulte em avaria parcial dos equipamentos transportados, a transportadora será integralmente responsável pelos danos causados, arcando com todos os custos necessários para o reparo e plena recuperação dos equipamentos, conforme laudo técnico emitido por empresa especializada. A reparação deverá assegurar o pleno restabelecimento das condições operacionais originais dos equipamentos, sem ônus para o contratante

1.3.12 A responsabilidade da transportadora sobre a carga será considerada encerrada somente após o descarregamento completo dos equipamentos no destino final especificado no Termo. No momento da entrega, o responsável designado pela contratada deverá elaborar um laudo técnico contendo registro fotográfico que comprove a integridade física dos equipamentos no ato da finalização do serviço, o qual deverá ser assinado por representante da empresa recebedora para fins de comprovação formal da entrega sem avarias.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação tem como valor global a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 A medição será única, e deter-se-á sobre o serviço executado.

2.1.2 A medição somente será efetuada se ocorrerem serviços no período de vigência contratual.

2.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

2.2. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato, da seguinte forma:

2.2.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2.2. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail nfe@cesama.com.br e compras@cesama.com.br

2.2.3. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.4 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.7. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.10 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE

3.1. Após negociação, aplica-se até no máximo o valor do IPCA, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber.

3.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

3.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, **respeitada a anualidade**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela contratada.

3.4. Para o primeiro reajuste, **o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data da apresentação da proposta comercial.**

3.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.4.2. O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste instrumento e seus anexos e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

4.2. **O prazo de vigência é 70 (setenta) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual.

4.2.1 A carga, descarga, transporte e movimentação dos equipamentos será realizada no prazo máximo **30 (trinta) dias** contados a partir da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do Contrato.

4.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

5.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a contratada ao pagamento de multa de mora de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

5.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à contratada isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 5.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**6.1. Da Contratada:**

6.1.1 A Contratada deverá fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte dos equipamentos, a carga e descarga dos caminhões incluindo arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção equipamentos a serem transportados

6.1.2 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

6.1.3 Executar o objeto do presente Termo nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

6.1.4 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

6.1.5 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

6.1.6 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

6.1.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

6.1.8. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

6.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

6.1.10. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.

6.1.11 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação

ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

6.1.12. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

6.1.13. A Contratada deverá ser responsabilizada, ainda:

a. Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.) assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

b. Por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte, devendo então reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que venham ocorrer tais danos, bem como, providenciar a sua substituição, quando não puderem ser reparados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação.

c. Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.

d. Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar os valores declarados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

6.1.14 O equipamento de maior peso deverá ser transportado na posição vertical e os dois equipamentos menores deverão ser transportados no sentido vertical.

6.1.15. A contratada deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitado, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC)

6.2. Da CESAMA:

6.2.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

6.2.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.2.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

6.2.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo, segundo suas especificações e prazos.

6.2.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo.

6.2.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

8.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

8.7 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

8.8 Sempre que for necessário acrescentar ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

8.9 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

9.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONFORMIDADE

10.1. A contratada declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.2. A contratada declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação

nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

10.3. A contratada endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a contratante seja signatária.

10.4. A contratada por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.5. A contratada por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

10.6. A contratada declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

10.7. A contratada concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

10.8. A contratada obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que

nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

10.9. A contratada concorda que o contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a contratada se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

10.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a contratante terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

10.11. A contratada compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

10.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

10.13. Aplica-se a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <https://cesama.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD

11.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

11.2. As partes se comprometem a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos de seus respectivos banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

11.3. As partes obrigam-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes out terceiros contratados que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se as partes em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.4. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pelas partes.

11.5. No manuseio dos dados as partes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este

fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.6. As partes deverão envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

11.7. As partes deverão comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, as partes se comprometem a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

11.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes deverão comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

11.9. Após o término da relação contratual, ou quando a parte assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, as partes deverão eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da parte, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

Francisco Ribeiro Neto Neto
EZEQUIEL GUINCHOS E
GUINDASTES LTDA.

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”